



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 25

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[110]

DECRETO N° 3.059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação e conversão dos valores expressos em URF [Unidade de Referência Fiscal], fixa o prazo para recolhimento de tributos e taxas municipais e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 266, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, o valor da URF [Unidade de Referência Fiscal] do Município de Valentim Gentil para vigorar no exercício financeiro de 2016, fica fixado em R\$ 31,20 [trinta e um reais e vinte centavos].

§ Único - Tomando-se como base o valor do "caput" deste artigo, no exercício financeiro de 2016, os valores expressos em URF e constantes das Tabelas II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, após sua conversão para o real, ficam fixados de acordo com as tabelas que acompanham e integram este decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 128, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, no exercício financeiro de 2016, a taxa de serviços urbanos será calculada mediante a aplicação dos seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA
01	RESIDENCIAL	R\$ 6,24
02	COMERCIAL E INDUSTRIAL	R\$ 10,92
03	OUTRAS EDIFICAÇÕES	R\$ 7,80

Art. 3º - Os valores expressos em URF e constantes dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.184, de 23 de dezembro de 1987, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2016, de acordo com os anexos que acompanham e integram este decreto.

Art. 4º - Os valores expressos em URF e constantes do art. 3º, da Lei Complementar nº 32, de 08 de dezembro de 2010, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2016, de acordo com os valores abaixo:

1 - trabalho pessoal:

1.1 - profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:

1.1.1 - médicos, o valor anual correspondente a R\$ 624,00 [seiscentos e vinte e quatro reais];

1.1.2 - para as demais atividades, o valor anual correspondente a R\$ 468,00 [quatrocentos e sessenta e oito reais].



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano II | Edição nº 25

Página 3 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[111]

- 2 - profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados, o valor anual correspondente a R\$ 312,00 [trezentos e dois reais].

Art. 5º - Os valores expressos em URF e constantes do art.14, da Lei Complementar nº 19, de 12 de dezembro de 2003, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2016, de acordo com os valores abaixo:

III - atividades para a qual não se exija formação ou especialização:

A] - atividades previstas nos subitens 5.08, 10.08, 11.02, 14.09, 14.10, 14.13, 17.02, 17.06 e 34.01, da lista de serviços da Lei Complementar nº 32, de 08 de dezembro de 2010, o valor anual correspondente à R\$ 156,00 [cento e cinquenta e seis reais];

B] - para as demais atividades, da lista de serviços da Lei Complementar nº 19, de 12 de dezembro de 2003, o valor anual correspondente à R\$ 249,60 [duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos].

Art. 6º - Com relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer no exercício financeiro de 2016, o recolhimento em cota única dos tributos e taxas municipais abaixo relacionados deverá ser efetuado no seguinte prazo:

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana [IPTU] e taxa de serviços urbanos [TSU], até o dia 11 de março de 2016;

II - imposto sobre serviços de qualquer natureza [ISSQN] e taxa de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial, até o dia 10 de março de 2016.

§ Único - O recolhimento efetuado no prazo previsto nos incisos I e II, deste artigo, gozará do desconto de 5% [cinco por cento].

Art. 7º - Em se tratando de recolhimento parcelado, sem desconto, obedecer-se-ão aos seguintes prazos de vencimentos:

I - primeira parcela: até 10 de março de 2016;

II - segunda parcela: até 11 de abril de 2016;

III - terceira parcela: até 10 de maio de 2016;

IV - quarta parcela: até 10 de junho de 2016;

V - quinta parcela: até 11 de julho de 2016;

VI - sexta parcela: até 10 de agosto de 2016;

VII - sétima parcela: até 12 de setembro de 2016;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[112]

VIII - oitava parcela: até 10 de outubro de 2016;

IX - nona parcela: até 10 de novembro de 2016;

X - décima parcela: até 12 de dezembro de 2016.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.

Valentim Gentil, 30 de dezembro de 2015

ROSA LUCHI CALDEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JÚNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 04/01/2016.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JÚNIOR
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 5 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[113]

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES
TABELA DE CUSTO DE TERRENO - VALOR POR METRO QUADRADO
LEI MUNICIPAL N º 1.184, DE 23/12/1987
EXERCÍCIO DE 2016

ZONA	VALORES	
	EM URF	EM R\$
Zona 01	0,93	29,02
Zona 02	0,82	25,58
Zona 03	0,71	22,15
Zona 04	0,60	18,72
Zona 05	0,27	8,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[114]

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA E O TIPO - VALOR POR METRO QUADRADO

LEI MUNICIPAL N° 1.184, DE 13/12/1987

EXERCÍCIO DE 2016

TIPO E CATEGORIA	1 - NOVA		2 - BOA		3 - REGULAR		4 - MÁ	
	EM URF	EM R\$	EM URF	EM R\$	EM URF	EM R\$	EM URF	EM R\$
1 Casa								
111 Luxo	10,88	339,46	8,68	270,82	6,48	202,18	4,29	133,85
112 Fino	9,01	281,11	7,14	222,77	5,38	167,86	3,52	109,82
113 Médio	7,25	226,20	5,71	178,15	4,29	133,85	2,86	89,23
114 Popular	5,38	167,86	4,29	133,85	3,19	99,53	2,09	65,21
115 Precário	3,63	113,26	2,86	89,23	2,09	65,21	1,43	44,62
2 Apartamento								
21 De frente								
211 Luxo	13,52	421,82	10,77	336,02	8,02	250,22	5,38	167,86
212 Fino	11,21	349,75	8,90	277,68	6,70	209,04	4,40	137,28
213 Médio	9,01	281,11	7,14	222,77	5,38	167,86	3,52	109,82
214 Popular	6,70	209,04	5,27	164,42	3,96	123,55	2,64	82,37
215 Precário	4,51	140,71	3,52	109,82	2,64	82,37	1,76	54,91
22 De fundo								
221 Luxo	12,53	390,94	10,00	312,00	7,47	233,06	4,95	154,44
222 Fino	10,44	325,73	8,35	260,52	6,26	195,31	4,18	130,42
223 Médio	8,35	260,52	6,59	205,61	4,95	154,44	3,30	102,96
224 Popular	6,26	195,31	4,95	154,44	3,74	116,69	2,42	75,50
225 Precário	4,18	130,42	3,30	102,96	2,42	75,50	1,65	51,48
3 Escritório								
31 Conjunto								
311 Luxo	11,21	349,75	8,90	277,68	6,70	209,04	4,40	137,28
312 Fino	9,34	291,41	7,47	233,06	5,60	174,72	3,74	116,69
313 Médio	7,47	233,06	5,93	185,02	4,40	137,28	2,97	92,66
314 Popular	5,60	174,72	4,40	137,28	3,30	102,96	2,20	68,64
315 Precário	3,74	116,69	2,97	92,66	2,20	68,64	1,43	44,62
32 Sala								
321 Luxo	9,56	298,27	7,58	236,50	5,71	178,15	3,74	116,69
322 Fino	7,91	246,79	6,26	195,31	4,73	147,58	3,08	96,10
323 Médio	6,37	198,74	5,05	157,56	3,74	116,69	2,53	78,94
324 Popular	4,73	147,58	3,74	116,69	2,75	85,80	1,87	58,34
325 Precário	3,19	99,53	2,53	78,94	1,87	58,34	1,21	37,75
4 Loja								
41 Com residência								
411 Luxo	11,87	370,34	9,45	294,84	7,03	219,34	4,73	147,58
412 Fino	9,89	308,57	7,91	246,79	5,93	185,02	3,96	123,55
413 Médio	7,91	246,79	6,26	195,31	4,73	147,58	3,08	96,10
414 Popular	5,93	185,02	5,27	164,42	3,52	109,82	2,31	72,07
415 Precário	3,96	123,55	3,08	96,10	2,31	72,07	1,54	48,05
42 Sem residência								
421 Luxo	9,56	298,27	7,58	236,50	5,71	178,15	3,74	116,69
422 Fino	7,91	246,79	6,26	195,31	4,73	147,58	3,08	96,10
423 Médio	6,37	198,74	5,05	157,56	3,74	116,69	2,53	78,94
424 Popular	4,73	147,58	3,74	116,69	2,75	85,80	1,87	58,34
425 Precário	3,19	99,53	2,53	78,94	1,87	58,34	1,21	37,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[115]

5	Galpão								
511	Luxo	5,27	164,42	4,18	130,42	3,08	96,10	2,09	65,21
512	Fino	4,40	137,28	3,52	109,82	2,64	82,37	1,76	54,91
513	Médio	3,52	109,82	2,75	85,80	2,09	65,21	1,32	41,18
514	Popular	2,64	82,37	2,09	65,21	1,54	48,05	0,99	30,89
515	Precário	1,76	54,91	1,32	41,18	0,99	30,89	0,66	20,59
6	Telheiro								
611	Luxo	4,62	144,14	3,63	113,26	2,75	85,80	1,76	54,91
612	Fino	3,85	120,12	3,08	96,10	2,31	72,07	1,54	48,05
613	Médio	3,08	96,10	2,42	75,50	1,76	54,91	1,21	37,75
614	Popular	2,31	72,07	1,76	54,91	1,32	41,18	0,88	27,46
615	Precário	1,54	48,05	1,21	37,75	0,88	27,46	0,55	17,16
7	Indústria								
711	Luxo	6,92	215,90	5,49	171,29	4,07	126,98	2,75	85,80
712	Fino	5,71	178,15	4,51	140,71	3,41	106,39	2,20	68,64
713	Médio	4,62	144,14	3,63	113,26	2,75	85,80	1,76	54,91
714	Popular	3,41	106,39	2,64	82,37	1,98	61,78	1,32	41,18
715	Precário	2,31	72,07	1,76	54,91	1,32	41,18	0,88	27,46
8	Especial								
811	Luxo	14,51	452,71	11,54	360,05	8,68	270,82	5,71	178,15
812	Fino	12,09	377,21	9,67	301,70	7,25	226,20	4,84	151,01
813	Médio	9,67	301,70	7,69	239,93	5,71	178,15	3,85	120,12
814	Popular	7,25	226,20	5,71	178,15	4,29	133,85	2,86	89,23
815	Precário	4,84	151,01	3,85	120,12	2,86	89,23	1,87	58,34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[116]

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N º 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES	
		% URF	EM R\$
01	Indústria em geral	400,0%	124,80
02	Comércio em geral	300,0%	93,60
03	Prestação de serviço em geral	200,0%	62,40
04	Agropecuária	300,0%	93,60
05	Diversão pública	400,0%	124,80
06	Profissional autônomo	200,0%	62,40
07	Demais atividades sujeitas a licença para localização	200,0%	62,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 9 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[117]

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES ANUAL	
		% URF	EM R\$
01	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestações de serviços e assistência técnica contábil:		
01.1	Até 03 pessoas	1000,00%	312,00
01.2	De 04 a 10 pessoas	1200,00%	374,40
01.3	De 11 a 20 pessoas	1400,00%	436,80
01.4	Acima de 20 pessoas	1600,00%	499,20
02	Concessionárias e permissionárias de serviço público:		
02.1	Até 03 pessoas	1200,00%	374,40
02.2	De 04 a 10 pessoas	1400,00%	436,80
02.3	De 11 a 20 pessoas	1600,00%	499,20
02.4	Acima de 20 pessoas	1800,00%	561,60
03	Estabelecimentos de crédito, assessoria e outros da mesma natureza:		
03.1	Até 03 pessoas	1500,00%	468,00
03.2	De 04 a 10 pessoas	1700,00%	530,40
03.3	De 11 a 20 pessoas	1900,00%	592,80
03.4	Acima de 20 pessoas	2100,00%	655,20
04	Casas lotéricas:		
04.1	Casas lotéricas	300,00%	93,60
05	Deposito de inflamáveis e combustíveis, postos de serviços e abastecimento de veículos:		
05.1	Até 03 pessoas	1000,00%	312,00
05.2	De 04 a 10 pessoas	1200,00%	374,40
05.3	De 11 a 20 pessoas	1400,00%	436,80
05.4	Acima de 20 pessoas	1600,00%	499,20
06	Estabelecimentos de comércio de veículos em pátio aberto:		
06.1	Estabelecimentos de comércio de veículos em pátio aberto	1600,00%	499,20
07	Oficina mecânica e similar:		
07.1	Até 03 pessoas	300,00%	93,60
07.2	De 04 a 10 pessoas	500,00%	156,00
07.3	De 11 a 20 pessoas	700,00%	218,40
07.4	Acima de 20 pessoas	900,00%	280,80
08	Garagem e estacionamento:		
08.1	Garagem e estacionamento:	1600,00%	499,20
09	Ringues de patinação:		
09.1	Ringues de patinação	500,00%	156,00
10	Clubes, taxi-dancings, boates e cabarés:		
10.1	Clubes, taxi-dancings, boates e cabarés	1600,00%	499,20
11	Cinemas e teatros (por cadeira):		
11.1	Cinemas e teatros (por cadeira)	20,00%	6,24
12	Balneário (por peça ou aparelho):		
12.1	Balneário (por peça ou aparelho)	100,00%	31,20
13	Salões de barbeiro, cabeleireiro, beleza e instituto (por cadeira):		
13.1	Salões de barbeiro, cabeleireiro, beleza e instituto (por cadeira)	300,00%	93,60
14	Salões de engraxates (por cadeira):		
14.1	Salões de engraxates (por cadeira)	100,00%	31,20
15	Empreiteiras e incorporadoras:		
15.1	Empreiteiras e incorporadoras	600,00%	187,20
16	Hotéis, motéis, pensões e similares:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 10 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[118]

16.1	Por apartamento	100,00%	31,20
16.2	Por quarto	50,00%	15,60
17	Estabelecimentos hospitalares (por leito):		
17.1	Estabelecimentos hospitalares (por leito)	50,00%	15,60
18	Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala):		
18.1	Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala)	200,00%	62,40
19	Laboratórios de análises clínicas:		
19.1	Laboratórios de análises clínicas	600,00%	187,20
20	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginástica:		
20.1	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginástica	800,00%	249,60
21	Tinturaria e lavanderia:		
21.1	Tinturaria e lavanderia	300,00%	93,60
22	Postos de serviços para veículos: lavagem e lubrificação:		
22.1	Postos de serviços para veículos: lavagem e lubrificação	600,00%	187,20
23	Agropecuária:		
23.1	Até 100 pessoas	1000,00%	312,00
23.2	Acima de 100 pessoas	1600,00%	499,20
24	Diversões públicas:		
24.1	Boliches, bolão e similares (por pista)	100,00%	31,20
24.2	Bochas, pranchão e similares (por pista)	100,00%	31,20
24.3	Bilhares, snooker, carambola e similares (por mesa ou aparelho)	50,00%	15,60
25	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral:		
25.1	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral:	300,00%	93,60
26	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital:		
26.1	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	300,00%	93,60
27	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital, não incluídos em outros itens desta tabela:		
27	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital, não incluídos em outros itens desta tabela	500,00%	156,00
Nota: Para fins desta tabela, considera-se pessoa, aquela que exerça atividades com ou sem vínculo empregatício.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 11 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[119]

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE
LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES - POR PESSOA					
		POR DIA		POR MÊS		POR ANO	
		% URF	EM R\$	% URF	EM R\$	% URF	EM R\$
01	Comerciantes residentes no município:						
01.1	Gêneros alimentícios	25,00%	7,80	50,00%	15,60	100,00%	31,20
01.2	Outros produtos	50,00%	15,60	100,00%	31,20	150,00%	46,80
02	Comerciantes não residentes no município, com veículo motorizado:						
02.1	Gêneros alimentícios	250,00%	78,00				
02.2	Outros produtos	350,00%	109,20				
03	Outros comerciantes, sem veículo motorizado:						
03.1	Gêneros alimentícios	200,00%	62,40				
03.2	Outros produtos	300,00%	93,60				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 12 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[120]

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	NATUREZA DAS OBRAS	VALORES	
		% URF	EM R\$
1	Construção:		
1.1	Residencial:		
1.1.1	Edifícios ou casas de até dois pavimentos - por metro quadrado	3,00%	0,94
1.1.2	Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,25
1.2	Comercial:		
1.2.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,25
1.2.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,56
1.2.3	Barracões e galpões para comércio e serviços - por metro quadrado	3,00%	0,94
1.3	Industrial:		
1.3.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,25
1.3.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,56
1.3.3	Barracões e galpões para indústrias ou confecções - por metro quadrado	3,00%	0,94
1.4	Institucional:		
1.4.1	Templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	0,94
1.4.2	Unidades de ensino ou alfabetização, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	0,94
2	Ampliação:		
2.1	Quaisquer obras:		
2.1.1	Enquadrar na faixa da tabela de construção em vigor e calcular sobre a área de ampliação		
3	Regularização:		
3.1	Residencial:		
3.1.1	Edifícios ou casas de até dois pavimentos - por metro quadrado	3,00%	0,94
3.1.2	Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,25
3.2	Comercial:		
3.2.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,25
3.2.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,56
3.2.3	Barracões e galpões para comércio e serviços - por metro quadrado	3,00%	0,94
3.3	Industrial:		
3.3.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,25
3.3.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,56
3.3.3	Barracões e galpões para indústrias ou confecções - por metro quadrado	3,00%	0,94
3.4	Institucional:		
3.4.1	Templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	0,94
3.4.2	Unidades de ensino ou alfabetização, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	0,94
4	Reconstrução, reforma, reparos e demolições:		
4.1	Quaisquer obras:		
4.1.1	Considerar a soma total das construções, enquadrando nas referidas nomenclaturas - por metro quadrado	1,00%	0,31
5	Substituição ou alteração de projetos aprovados:		
5.1	Quaisquer obras:		
5.1.1	Considerar a soma total das construções, enquadrando nas referidas nomenclaturas - por metro quadrado	1,00%	0,31
6	Parcelamento ou unificação:		
6.1	Lotes urbanizados:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 13 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[121]

6.1.1	Subdivisões ou unificações, em até duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos aprovados – fixo	200,00%	62,40
6.1.2	Subdivisões ou unificações, acima de duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos aprovados - por parte	100,00%	31,20
7	Loteamentos:		
7.1	Residencial, comercial ou industrial:		
7.1.1	Considerando a área da gleba a ser loteada, excluídas as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doadas ao município - por metro quadrado	0,60%	0,19
8	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
8.1	Quaisquer finalidades:		
8.1.1	Por metro linear – fixo	5,00%	1,56
8.1.2	Por metro quadrado – fixo	3,00%	0,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 14 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[122]

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALORES	
		% URF	EM R\$
01	Publicidade de identificação, na parte externa ou interna dos estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e de outros, por metro quadrado de publicidade - ao mês	10,00%	3,12
02	Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócios, por publicidade - ao ano	100,00%	31,20
03	Publicidade sonora, por qualquer meio - ao dia	250,00%	78,00
04	Publicidade escrita em veículos, externamente, destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo - ao ano	200,00%	62,40
05	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos (qualquer quantidade), por anunciante - ao mês	50,00%	15,60
06	Publicidade em placas, painéis (exceto eletrônicos), cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por anunciante - por metro quadrado ao mês	10,00%	3,12
07	Publicidade em painéis eletrônicos e similares, desde que instalados em locais visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos (exceto o disposto no item 01) - por metro quadrado ao ano	50,00%	15,60
08	Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores - ao dia	250,00%	78,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 15 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[123]

TABELA VII
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS
LEI COMPLEMENTAR N° 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO	VALORES - POR PESSOA					
		POR DIA		POR MÊS		POR ANO	
		% URF	EM R\$	% URF	EM R\$	% URF	EM R\$
01	Feirante - por metro linear	20,00%	6,24	50,00%	15,60	500,00%	156,00
02	Veículos	100,00%	31,20	300,00%	93,60	600,00%	187,20
03	Barracas, tabuleiros, mesas e similares	100,00%	31,20	300,00%	93,60	600,00%	187,20
04	Qualquer outra espécie não compreendida nos itens anteriores	100,00%	31,20	600,00%	187,20	1200,00%	374,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 16 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[124]

TABELA VIII
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO DE 2016

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	VALORES	
		% URF	EM R\$
1	Expediente:		
1.1	Alvarás de licença concedido ou transferido para estabelecimento fixo	200,00%	62,40
1.2	Alvarás de licença concedido ou transferido para comercio ou serviço sem estabelecimento fixo	150,00%	46,80
1.3	Alvarás de qualquer outra natureza	150,00%	46,80
1.4	Baixa de qualquer natureza sem registros	50,00%	15,60
1.5	Protocolo de requerimento, petições, etc.	50,00%	15,60
1.6	Expedição de segunda via e xerox de documentos - por documento	50,00%	15,60
1.7	Guias expedidas pelas repartições arrecadadoras	5,00%	1,56
1.8	Atestados, certidões e/ou declarações	50,00%	15,60
1.9	Aprovação de arruamentos ou loteamentos, por decreto parcial ou geral - por metro quadrado	0,15%	0,05
2	Serviços diversos:		
2.1	Apreensão e deposito de bens moveis, semoventes e mercadorias		
2.1.1	Veículos, por unidade e por dia	200,00%	62,40
2.1.2	Semoventes, por cabeça e por dia	200,00%	62,40
2.1.3	Mercadorias ou objetos de qualquer espécie (por quilo, unidade ou metro) - por dia	5,00%	1,56
2.2	Alinhamento de terreno - por metro linear	1,00%	0,31
2.3	Nivelamento de terreno (sem transporte de terra) - por metro quadrado	1,00%	0,31
2.4	Limpeza de terreno - por metro quadrado	1,00%	0,31
2.5	Serviços com equipamentos rodoviários:		
2.5.1	por hora de motoniveladora, pá-carregadeira ou tratores-esteira	400,00%	124,80
2.5.2	Por hora de caminhão basculante	200,00%	62,40
2.6	Vistoria e autos de construções novas, reformas para fins residenciais, industriais ou comerciais	200,00%	62,40
2.7	Habite-se:		
2.7.1	Até 50 metros quadrados	10,00%	3,12
2.7.2	Acima de 50 até 100 metros quadrados	15,00%	4,68
2.7.3	Acima de 100 até 200 metros quadrados	20,00%	6,24
2.7.4	Acima de 200 metros quadrados	25,00%	7,80
2.8	Cemitério:		
2.8.1	Inumação em sepultura rasa:		
2.8.1.1	De adulto, por 05 anos	300,00%	93,60
2.8.1.2	De infante, por 05 anos	200,00%	62,40
2.8.2	Inumação em carneira:		
2.8.2.1	De adulto, por 05 anos	400,00%	124,80
2.8.2.2	De infante, por 05 anos	300,00%	93,60
2.8.3	Prorrogação de prazo:		
2.8.3.1	De sepultura, por 05 anos	200,00%	62,40
2.8.3.2	De carneira, por 05 anos	300,00%	93,60
2.8.4	Perpetualidade:		
2.8.4.1	Custo de terreno - individual	1300,00%	405,60
2.8.4.2	Custo de carneira - individual	800,00%	249,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 17 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[125]

2.8.5	Exumações:		
2.8.5.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	400,00%	124,80
2.8.5.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	200,00%	62,80
2.8.6	Diversos:		
2.8.6.1	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpetuo, por nova inumação	200,00%	62,40
2.8.6.2	Entrada de ossada no cemitério	200,00%	62,40
2.8.6.3	Retirada de ossada em cemitério	200,00%	62,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 18 de 23

DECRETO Nº 3.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece o programa de trabalho dos órgãos, unidades orçamentárias, fundos e entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2016, discriminando os elementos de despesas, assim como seu desdobramento e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.111, de 18 de novembro de 2015, que aprovou o orçamento do Município de Valentim Gentil para o exercício financeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações dos órgãos, unidades orçamentárias, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei Municipal nº 2.111, de 18 de novembro de 2015 [Lei Orçamentária Anual - 2016], obedecerá às disposições constantes deste decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o anexo a este decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da administração direta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo serão lhe entregues até o dia 20 de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Art. 5º - O serviço de contabilidade da Prefeitura providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos

termos deste decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], o Poder Legislativo deverá remeter ao Poder Executivo, mensalmente, seus balancetes de receitas e despesas.

§ Único - Referidos balancetes deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referem.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de dezembro de 2015

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 04/01/2016.

José Carlos de Oliveira Medeiros Junior

Secretário

Código Localizador: JP8HUD9K

DECRETO Nº 3.061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 19 de 23

movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, na forma discriminada nos Anexos I e II, deste decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 51,30% da receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168, da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamentos de obras em execução deverão informar o percentual da execução física de cada obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 2.111, de 18 de novembro de 2015 [Lei Orçamentária Anual - 2016], cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de dezembro de 2015

Rosa Luchi Caldeira

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 04/01/2016.

José Carlos de Oliveira Medeiros Júnior

Secretário

Código Localizador: JP8HUD9K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 20 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

DECRETO Nº 3.062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.080, de 28/11/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento municipal de 2015, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 677.630,00 (seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
50	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.800,00
51	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.100,00
52	020203	04.122.0004.2006	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.800,00
81	020301	08.243.0028.2054	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	800,00
82	020301	08.243.0028.2054	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.252,00
136	020304	08.244.0011.2023	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16.450,00
137	020304	08.244.0011.2023	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.830,00
144	020401	10.301.0012.2055	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.420,00
145	020401	10.301.0012.2055	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.253,00
173	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	217.000,00
174	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.755,00
177	020402	10.301.0012.2024	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	21.000,00
188	020402	10.301.0012.2025	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.500,00
198	020402	10.301.0012.2026	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
199	020402	10.301.0012.2026	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31.000,00
217	020402	10.304.0012.2029	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.200,00
229	020501	12.122.0016.2039	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	800,00
247	020502	12.365.0014.2031	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	66.000,00
248	020502	12.365.0014.2031	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.744,00
251	020502	12.365.0014.2031	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.460,00
281	020503	12.361.0014.2035	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	73.000,00
282	020503	12.361.0014.2035	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.433,00
285	020503	12.361.0014.2035	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.930,00
286	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
289	020503	12.361.0014.2036	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	107.000,00
326	020601	15.452.0018.2056	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	750,00
327	020601	15.452.0018.2056	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.253,00
410	020701	09.272.0027.2052	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	28.000,00
411	020701	09.272.0027.2052	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	7.000,00
TOTAL GERAL					677.630,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), oriundos do excesso de arrecadação do exercício em curso.

II - R\$ 642.130,00 (seiscentos e quarenta e dois mil cento e trinta reais), oriundos da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento do exercício em curso:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20	020101	04.122.0001.2001	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-3.650,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 21 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

24	020101	04.122.0001.2001	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	-1.120,00
25	020101	04.122.0001.2001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.358,00
32	020201	04.122.0002.2004	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-11.224,00
46	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	-2.218,00
49	020203	04.122.0004.2006	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-199.713,00
54	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.830,00
73	020204	04.123.0008.2008	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-3.670,00
88	020302	08.241.0009.2012	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.253,00
93	020302	08.243.0009.2015	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-3.261,00
118	020302	08.244.0009.2020	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-1.548,00
120	020302	08.244.0009.2021	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-1.758,00
126	020303	08.243.0010.2022	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-9.800,00
131	020303	08.243.0010.2022	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-929,00
138	020304	08.244.0011.2023	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-7.718,00
147	020401	10.301.0012.2055	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	-504,00
176	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-3.084,00
178	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	-1.472,00
183	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-43.663,00
184	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-157.857,00
191	020402	10.301.0012.2025	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-8.300,00
245	020502	12.365.0014.1023	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
263	020502	12.365.0014.2033	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-10.000,00
266	020502	12.365.0014.2033	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-10.000,00
278	020503	12.361.0014.1026	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
284	020503	12.361.0014.2035	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-4.800,00
288	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-4.500,00
295	020503	12.361.0014.2037	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-27.000,00
296	020503	12.361.0014.2037	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-30.000,00
297	020503	12.361.0014.2037	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-10.000,00
308	020503	12.361.0015.2038	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-5.800,00
310	020503	12.361.0015.2038	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-1.700,00
312	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-3.300,00
339	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-14.100,00
407	020701	09.272.0027.2051	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00
408	020701	09.272.0027.2051	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-10.000,00
414	020701	99.999.0027.0998	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – RPPS	-5.000,00
TOTAL GERAL					642.130,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de dezembro de 2015

Rosa Luchi Caldeira
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 22 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 04 de janeiro de 2016.

José Carlos de Oliveira Medeiros Junior
Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de janeiro de 2016

Ano I | Edição nº 25

Página 23 de 23



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

DECRETO Nº 3.063, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2015 e dá providências correlatas.

ROSA LUCHI CALDEIRA, Prefeita do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, III, da Lei Municipal nº 2.080, de 28/11/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2015:

ACRÉSCIMO:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
259	020502	12.365.0014.2032	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias	12.000,00
293	020503	12.365.0014.2036	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentárias	12.000,00
TOTAL GERAL					24.000,00

REDUÇÕES:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
255	020502	12.365.0014.2032	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-24.000,00
TOTAL GERAL					-24.000,00

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na lei orçamentária anual [Lei Municipal nº 2.080, de 28/11/2014] dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de dezembro de 2015

Rosa Luchi Caldeira
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Secretário da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 04 de janeiro de 2016.

José Carlos de Oliveira Medeiros Junior
Secretário